

trabalho, e cujos cargos não tenham sido abrangidos por reajustamento de vencimentos ou salários determinado pelas leis citadas no Decreto-lei n. 2, de 24 de fevereiro de 1969, ou a ele posteriores, o abono de 20%, calculado sobre a referência numérica do respectivo vencimento ou salário, instituído pelo referido decreto-lei.

Artigo 2.º — O abono de que trata o artigo anterior fica concedido a partir de 1.º de outubro de 1969, aos inativos a cujos proventos não foram aplicadas as disposições das leis referidas no Decreto-lei n. 2, de 24 de fevereiro de 1969, ou que tenham sido aposentados sem a incorporação da gratificação correspondente a regime especial de trabalho que estivesse percebendo em atividade.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se também aos servidores que, ao se aposentarem, deixem de perceber gratificação correspondente a regime especial de trabalho a que estejam subordinados.

Artigo 3.º — O disposto neste decreto-lei aplica-se aos servidores das Autarquias, Autonomias Administrativas e Institutos Isolados de Ensino Superior, cujos quadros sejam fixados por lei.

§ 1.º — As autarquias não referidas neste artigo, inclusive a Universidade de São Paulo e a Universidade de Campinas, ouvido o Conselho Estadual de Política Salarial, submeterão, dentro de 30 (trinta) dias, à aprovação do Chefe do Poder Executivo, os projetos de decretos aplicando aos respectivos servidores o abono referido no artigo 1.º deste decreto-lei.

§ 2.º — As despesas decorrentes deste artigo correrão à conta dos recursos próprios dos orçamentos das entidades por ele abrangidas.

Artigo 4.º — O abono de que trata este decreto-lei não se incorporará aos vencimentos ou salários nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias a que façam jus os servidores beneficiados.

Artigo 5.º — A contribuição ao Instituto de Previdência do Estado e Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual não incidirá sobre o abono ora instituído.

Artigo 6.º — Nos casos de acumulação, o abono concedido será calculado apenas sobre o cargo ou função de maior referência numérica.

Artigo 7.º — O abono de que trata o presente decreto-lei será excluído do reajustamento de vencimentos decorrentes da aplicação das Leis ns. 10.218, de 11 de setembro de 1968 e 10.293, de 28 de novembro de 1968, ou será deduzido da gratificação de qualquer regime especial de trabalho para o qual venha o servidor a ser convocado.

Artigo 8.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto-lei correrão à conta dos recursos próprios do orçamento vigente.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 22 de setembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa aos 22 de setembro de 1969.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

DECRETO-LEI DE 22 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre alteração do orçamento vigente, constituído pela Lei n.º 10.307, de 10 de dezembro de 1968 e Decreto n.º 51.217 de 7 de janeiro de 1969.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º, do artigo 2.º, do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de NCr\$ 373.040,55 (trezentos e setenta e três mil, quarenta cruzeiros novos e cinquenta e cinco centavos), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL

Código (local) 7

Setor: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Código: 01

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	NCr\$
4.1.0.0 — Investimentos	
0 — 4.1.4.0 — Material Permanente	20.000,00
Soma	20.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SAÚDE

COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Código (local) 27

Setor: SAÚDE

Código: 12

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
7 — 3.1.4.0 — Encargos Diversos	14.411,60
Soma	14.411,60

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA

COORDENADORIA DA PESQUISA AGROPECUÁRIA

Código (local) 54

Setor: RECURSOS NATURAIS E AGROPECUÁRIOS

Código: 22

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3 — 3.1.4.0 — Encargos Diversos	125.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
8 — 3.2.5.0 — Salário Família	5.000,00
Soma	130.000,00

COORDENADORIA DA PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS

Código (local) 55

Setor: RECURSOS NATURAIS E AGROPECUÁRIOS

Código: 22

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3 — 3.1.4.0 — Encargos Diversos	33.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
8 — 3.2.5.0 — Salário Família	3.460,00
Soma	36.460,00

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DOS INSTITUTOS PENAS DO ESTADO

Código (local) 84

Setor: JUSTIÇA

Código: 31

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
2 — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	120.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
8 — 3.2.4.0 — Pensionistas	20.400,00
Soma	140.400,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Código (local) 86

Setor: JUSTIÇA

Código: 31

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
------------------------------	--

3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
0 — 3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores	30.000,00
Soma	30.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Código (local) 94

Setores: POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E RECURSOS HUMANOS E TECNOLOGIA

Códigos: 04 e 23

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.2.0.0 — Inversões Financeiras	
1 — 4.2.6.0 — Diversas Inversões Financeiras	1.768,95
Soma	1.768,95
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	373.040,55

Artigo 2.º — Para atender as suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL

Código (local) 7

Setor: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Código: 01

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — Investimentos	
0 — 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	20.000,00
4.1.3.7 — Diversos Equipamentos e Instalações	20.000,00
Soma	20.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SAÚDE

COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Código (local) 27

Setor: SAÚDE

Código: 12

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	4.000,00
7 — 3.1.2.0 — Material de Consumo	10.411,60
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	14.411,60
Soma	14.411,60

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA

COORDENADORIA DA PESQUISA AGROPECUÁRIA

Código (local) 54

Setor: RECURSOS NATURAIS E AGROPECUÁRIOS

Código: 22

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	130.000,00
3 — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	130.000,00
Soma	130.000,00

COORDENADORIA DA PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS

Setor: RECURSOS NATURAIS E AGROPECUÁRIOS

Código: 22

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	3.460,00
3 — 3.1.2.0 — Material de Consumo	33.000,00
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	36.460,00
Soma	36.460,00

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DOS INSTITUTOS PENAS DO ESTADO

Código (local) 84

Setor: JUSTIÇA

Código: 31

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	140.400,00
2 — 3.1.2.0 — Material de Consumo	140.400,00
Soma	140.400,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Código (local) 86

Setor: JUSTIÇA

Código: 31

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	30.000,00
0 — 3.1.1.0 — Pessoal	30.000,00
3.1.1.1 — Pessoal Civil (Provisório)	30.000,00
Soma	30.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Código (local) 94

Setores: POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E RECURSOS HUMANOS E TECNOLOGIA

Códigos: 04 e 23

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	1.768,95
1 — 3.1.4.0 — Encargos Diversos	1.768,95
Soma	1.768,95
TOTAL DAS REDUÇÕES	373.040,55

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

Antônio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de setembro de 1969.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.